



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Pneus Inservíveis

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador da célula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador do célula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador da célula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida nº 1737 - 4º andar conjunto 41 Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.627/0001-06, neste ato representada por EUGENIO CARLOS DELIBERATO, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.803.894 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 612.906.298-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Geraldo Campos Moreira, nº 240, 7º andar, conjunto 71, CEP 04571-020, e CESAR FACCIO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 95947444 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.020.168-27, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Flórida, 1737, 4º andar, conj. 41, Brooklin; doravante designada como "RECICLANIP";

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

A Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, que determina que fabricantes e importadores de pneus apresentem proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo para a destinação final ambientalmente adequada;

A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que disciplina o gerenciamento da destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SÃO PAULO

A necessidade de se inserir os princípios e diretrizes da PERS no contexto da PNRS e demais normas aplicáveis;

Que a RECICLANIP é uma associação sem fins lucrativos reconhecida pelo trabalho de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis no país, realizado em nome de suas associadas e conveniadas;

FIRMAM o presente termo de compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a formalização e manutenção do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo em funcionamento, doravante denominado SISTEMA, em especial para recebimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, em atendimento ao artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e à Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011.

1.2 Tendo em vista que o setor de pneumáticos já possui sistema de logística reversa de pneus inservíveis implantado no país, conforme detalhamento demonstrado no Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação e Pneus Inservíveis (PGP), entregue e implementado nos órgãos técnicos competentes federais, bem como nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SMA) no dia 1º de setembro de 2011, a implantação e operação de sistema de logística reversa no Estado de São Paulo deve estar integrada com o funcionamento e os princípios do sistema nacional, sob pena de inviabilidade operacional e financeira deste.

1.3 A celebração e cumprimento do presente Termo por parte da RECICLANIP importará o reconhecimento pelas autoridades signatárias do atendimento pela RECICLANIP, suas associadas e conveniadas, quanto às exigências legais nele referidas, inclusive quanto à Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

a. **Pneu ou pneumático:** componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo;

b. **Pneu novo:** pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

NY D pa
Inc



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. **Pneu usado:** pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste classificado na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis;
- d. **Pneu reformado:** pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil, como:
 - d.1. **recapagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem;
 - d.2. **recauchutagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos ombros; e
 - d.3. **remoldagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, ombros e toda a superfície de seus flancos;
- e. **Pneu inservível:** pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma;
- f. **Fabricante/ importador:** pessoa jurídica responsável pela fabricação ou/e importação do pneu novo vendido no mercado nacional;
- g. **Distribuidor e/ou comerciante:** pessoa jurídica que comercializa pneu no mercado nacional;
- h. **Reciclador:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem de pneus, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- j. **Reformador:** agente que tem por objetivo o processo de recauchutagem, recapagem ou remoldagem do pneu usado;
- l. **Ponto de comercialização:** estabelecimento comercial legalmente instalado no Estado de São Paulo para comercialização de pneus;
- m. **Ponto de coleta:** local definido pelos fabricantes e importadores de pneus para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis, podendo ser designado, também, os pontos de comercialização e distribuição de pneus;
- n. **Central de armazenamento:** unidade de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizada pelo fabricante ou importador, visando uma melhor logística da destinação;
- o. **Destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis:** procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclado ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- p. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para



ESTADO DE SÃO PAULO

reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

q. **Processador:** pessoa jurídica responsável pelo serviço de trituração de pneus inservíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 Papel da RECICLANIP:

3.1.1. A RECICLANIP, dando continuidade às ações iniciadas pela ANIP (Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos), consolida seu programa de coleta, armazenamento e destinação de pneumáticos inservíveis baseado no suporte dos pontos de coleta; no processo de conscientização do consumidor; na aliança com o poder público municipal para a coleta; na garantia da capacidade de processamento e de destinação final, em conjunto com empreendimentos e atividades devidamente credenciados.

3.1.2. A RECICLANIP deverá arcar com os investimentos necessários para a execução de todo o processo, assumindo o papel de braço operacional de suas associadas e conveniadas, produtores de pneus novos do Brasil, para a prática de suas responsabilidades pós-consumo.

3.1.3. Outras instituições que comercializam pneus novos no território nacional podem ser atendidas pela RECICLANIP, desde que atendam aos critérios estabelecidos em suas normas.

3.1.4. Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação e Pneus Inservíveis (PGP), a RECICLANIP utiliza as diretrizes estabelecidas na Resolução Conama 416/2009.

3.2 Empresas representadas pela RECICLANIP:

3.2.1 As ações realizadas pela RECICLANIP serão efetuadas em nome e para cumprimento das obrigações legais das empresas, associadas ou conveniadas, indicadas no Anexo I do presente Termo.

3.3 Estabelecimento da logística:

3.3.1 Aspectos Gerais

a. A RECICLANIP opera nos 27 Estados brasileiros e no Distrito Federal, atualmente com 729 pontos de coleta estabelecidos no território nacional, sendo 232 instalados no Estado de São Paulo.

b. O sistema estabelecido pela RECICLANIP está embasado no disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Resolução Conama nº 416/2009, que determinam a responsabilidade compartilhada e encadeada do consumidor, comerciante/distribuidor e fabricante e importador.

3.3.2 Coleta



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. O consumidor deverá devolver o pneu usado e/ou inservível no ponto de coleta, que é determinado pela RECICLANIP e onde se inicia a responsabilidade desta para a retirada e destinação ambientalmente adequada.
- b. Os pontos de coleta são referência logística para atender o Município onde está instalado ou agrupamento de outros Municípios, conforme o potencial de geração de pneus inservíveis, acessibilidade e capacidade de armazenamento.
- c. Um dos principais instrumentos utilizados para instalar um ponto de coleta é o convênio com as Prefeituras, mas também poderão ser utilizados os pontos de comercialização e estruturas de terceiros para a implantação dos pontos de coleta.
- d. Na formalização do ponto de coleta, o órgão competente municipal deve emitir um laudo de vistoria atestando que o local está apto a receber e armazenar temporariamente pneus inservíveis, sem comprometimento ao meio ambiente e a saúde pública.

3.3.3 Armazenamento e Transporte

- a. O armazenamento de pneus inservíveis inteiros e triturados utiliza a estrutura dos pontos de coleta da rede RECICLANIP e a capacidade dos processadores, que é utilizada para otimizar a logística e oferecer condições de atendimento das diferentes etapas da cadeia de pós-consumo.
- b. Para a armazenagem temporária de pneus inservíveis, inteiros ou processados, a rede de pontos de coleta e os processadores devem estar em conformidade com os requisitos legais, não sendo admitido o armazenamento de pneus a céu aberto. No caso dos pontos de coleta, a área mínima sugerida pela RECICLANIP é de 100m², coberta e protegida da entrada de água. Não obstante, em função da disponibilidade de barracões pelas prefeituras municipais, conforme convênios com estas celebrados, podem existir locais com diferentes capacidades de armazenamento.

3.3.4 Destinação Final

- a. Após o armazenamento temporário, a RECICLANIP recolherá os pneus inservíveis para encaminhá-los à destinação final ambientalmente adequada, realizada por empresas devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais e reconhecidas pelo IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Da RECICLANIP:

- a. Empreender esforços para atingir os resultados ajustados neste instrumento;
- b. Divulgar o SISTEMA, bem como as normas previstas neste instrumento, entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das disposições constantes deste Termo de Compromisso;
- c. Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações definidos neste instrumento;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SÃO PAULO

- d. Informar ao consumidor em geral e ao público específico do setor, através do endereço eletrônico da RECICLANIP, a localização de novos pontos de coleta, sempre que estes forem instalados;
- e. Registrar contabilmente toda a quantidade de pneus inservíveis (em quilogramas ou medida superior) recebidas de seus clientes e posteriormente encaminhada para reciclagem ou destinação final pelos fabricantes e/ou pelos importadores; e
- f. Encaminhar aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela proteção ambiental e pela gestão de resíduos, anualmente, relatório geral tal como informado no Cadastro Técnico Federal (CTF).

4.2 Do Estado de São Paulo:

4.2.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre a adequada destinação do pneu usado e/ou inservível;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de pneus usados e/ou inservíveis;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de pneus inservíveis;
- e. Propor ações visando ao combate à comercialização de pneus em desacordo com a legislação, bem como à penalização de fabricantes e importadores de pneus que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo.

4.2.2 Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Entende-se como meta a ser atingida pela RECICLANIP a manutenção do SISTEMA implantado, observando-se os princípios da legislação em vigor, em especial os objetivos previstos no Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação de Pneus Inservíveis (PGP) em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009.

5.2 Incluem-se nas metas as seguintes ações listadas abaixo:

a. Implantação de cinco (5) municípios atendidos por pontos de coleta na Mesorregião do Litoral Sul Paulista, entre maio de 2012 a dezembro de 2012;

b. Implantação de um (1) ponto de coleta na Mesorregião de Ribeirão Preto, entre dezembro de 2012 a junho de 2013;

c. Implantação de dois (2) municípios atendidos por pontos de coleta na Mesorregião Vale do Paraíba Paulista, entre dezembro de 2012 a junho de 2013.

d. Implantação de um (1) ponto de coleta na Mesorregião de Campinas, entre junho de 2013 a dezembro de 2013;

e. Implantação de dois (2) municípios atendidos por pontos de coleta na Mesorregião de Itapetininga, entre junho de 2013 a dezembro de 2013;

5.3 As metas serão ajustadas periodicamente em conformidade com a programação contida no PGP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.3 É parte integrante do presente instrumento: **ANEXO I** - a relação de todos os fabricantes e importadores de pneus aderentes ao SISTEMA; **ANEXO II** - a relação dos Pontos de Coleta e de Comercialização credenciados pela RECICLANIP, cadastrados atualmente no SISTEMA;



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1 O ANEXO I deverá ser atualizado periodicamente para refletir as alterações de entrada e saída de empresas aderentes ao sistema.

7.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes e importadores aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de junho de 2012.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

NELSON ROBERTO BUGALHO
Diretor Vice-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

EUGENIO CARLOS DELIBERATO
Presidente - RECICLANIP

CESAR FACCIO
Gerente Geral - RECICLANIP

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Antonio Skaf
Presidente da FIESP
CPF: 674.983.628-00
Nome: JOÃO LUIZ POTENZA
CPF: 043.076.278-06

(Processo SMA nº 13.410/2011)